

**COMUNICADO N° 09/2020 – COVID-19**

Considerando as necessárias medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Provimento n° 105 do CNJ e do Provimento n° 25 do CGJ/RS, ambos de 12/06/2020, fica estendida **até 31 de dezembro de 2020**[[1]](#footnote-2), a **prestação do serviço registral de forma diferenciada**:

**1) ATENDIMENTO REMOTO** (PREFERENCIAL): das **9h às 17h**, por meio de **contato telefônico**, de **e-mail** e, em especial, **por intermédio da Central de Registro de Imóveis – CRI-RS** ([www.cri-rs.com.br](http://www.cri-rs.com.br)), sendo possível através da referida plataforma: a) **Visualização de matrículas** (Matrícula on-line); b) **Pesquisas** (e-Busca); c) **Emissão de certidões** (Certidão Digital); e d) **Recebimento de títulos** (e-Protocolo).

**2)** **PLANTÃO PRESENCIAL**: das **12h30 às 16h**, com **prévio agendamento**, enquanto a região de Canoas estiver com **bandeira laranja**, no Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.

O plantão presencial é especialmente destinado aos usuários com dificuldades de utilização da CRI, motivo pelo qual se incentiva fortemente a utilização da central e dos outros canais eletrônicos pelos demais usuários.

Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o plantão presencial observará os seguintes critérios: I - **uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial** por todos (funcionários e usuários); II - **atendimento individual**, na proporção de um usuário por atendente; III - **agendamento prévio** para a prática do ato.

**3) OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Enquanto perdurar o sistema de atendimento diferenciado, os **prazos de validade do protocolo**, **de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados**



**em dobro** (art. 11 do Provimento n° 94/CNJ e art. 7°, parágrafo único, do Provimento n° 17 da CGJ/RS). A prorrogação dos prazos não se aplica para: 1) **emissões de certidões**; e 2) **registros de contratos de garantias reais sobre bens imóveis** que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito.

Para esclarecimentos acerca do envio de documentos em meio digital, acesse a **Ordem de Serviço n° 02/2020**, disponível no site deste Registro de Imóveis.

Em caso de dúvidas na utilização da CRI-RS, consulte o suporte oferecido pela própria central – telefone: (51) 3057-8114 – ou o suporte ofertado pelo Registro de Imóveis de Canoas – telefone: (51) 98343-6937 (falar com Matheus).

Para **agendamento de atendimento presencial** ou solicitação de outras informações, entre em contado através do telefone (51) 3031-2377 ou (51) 99661-3220.

Demais canais de comunicação: redes sociais e site do RI de Canoas ([www.canoasri.com.br](http://www.canoasri.com.br)) e site da CRI-RS ([www.cri-rs.com.br](http://www.cri-rs.com.br)).

Canoas, 14 de junho de 2020.

Adelle Ribeiro Coelho Sandri

Registradora de Imóveis

1. prazo esse que pode ser ampliado ou reduzido por ato da autoridade competente, caso necessário. [↑](#footnote-ref-2)